



CERTIDAO

Certifico que o(a) Presente

Lei n.º 1080/GP/2012

fora afixado no mural desta Pref. Mu. **LEI N.º 1080/GP/2012**

Santo Antônio de Leverger-MT, no período

de 04.07.12 à 09.07.12

Santo Antônio de Leverger, 04.07.12

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências”


Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, o

Sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 94, parágrafo 2º da Lei Orgânica municipal de Santo Antonio de Leverger - MT, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária relativa ao exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alteração na legislação tributária do município; e
- VI - as disposições gerais e finais.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I - Anexo de metas e ações prioritizadas para o exercício de 2013
- II - Demonstrativo das metas fiscais para 2013
- III - Anexo de Riscos Fiscais
- IV - Relatório dos projetos em andamento.


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício de 2013 da Administração Pública municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA-2010/2013 aprovado pela Lei Municipal nº 1.034/GP/2010 de 19/02/2010, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2013, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência à alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem à programação das despesas.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – ao atendimento à sociedade em ações de saúde;
- IV – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;
- VI – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – à promoção do desenvolvimento urbano;
- VIII – à promoção do desenvolvimento rural; e
- IX – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

Parágrafo Segundo – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

HARRISON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Art. 4º - As receitas e despesas serão estimadas com base nas arrecadações e gastos dos 3 (três) últimos exercícios anteriores, em valores correntes, evidenciando o resultado primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública e os restos a pagar conforme anexo II demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2013.

Parágrafo Único – Serão levados também em consideração os seguintes fatores para o orçamento dos valores da receita e da despesa:

I - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2.012, considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

II - alterações na legislação tributária;

III - expansão ou economia nos serviços público realizado pela municipalidade;

IV - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

V - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá a Administração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 7º - As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do município ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Parágrafo Único – Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência, além das compensações relativas a lei nº 9.796/99.

Art. 8º - Para a formação do PASEP, terá o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as redutoras do FUNDEB.

Art. 9º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.10º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Prurianual relativos ao exercício de 2013, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Prurianual 2010 – 2013.

Art. 11º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidades específicas, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades beneficentes, bem como outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários na áreas de infra-estrutura, educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que porventura se fizerem necessários.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 14º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo:

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger



- IV – Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- V – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VII – Transferência de Recursos da Cota Parte da Contribuição do Salário Educação;
- VIII – Transferência da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios;
- IX – Transferência da Cota Parte do Imp. S/a Propr. Territorial Rural;
- X – Transferência Financeira – L.C. nº 87/96;
- XI – Transferência da Cota Parte Fundo Especial do Petróleo;
- XII – Transferências da Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras
- XIII – Transferência do PDDE;
- XIV – Transferência do PNAE;
- XV – Transferência do FMCA
- XVI – Transferência do FMS
- XVII – Transferência API União
- XVIII – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- XIX – Transferência da Cota Parte do FEX
- XX – Transferência da Cota Parte do CIDE
- XXI – Transferência da Cota Parte Fundo Minério
- XXII – Transferência Prog. Piso Atenção Básica – PAB
- XXIII – Transferência Prog. Epidemiologia e Controle de Doenças
- XXIV – Transferência de Convênios da União e de suas Entidades;
- XXV – Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades;
- XXVI – Transferência do IPVA
- XXVII – Transferência da Cota Parte do ICMS
- XXVIII – Demais Transferências.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Parágrafo Único: As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 17º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 18º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos .

Parágrafo Primeiro: A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo Segundo: É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo Terceiro: Deverão constar todas as despesas relativas à dívida Pública, mobiliária ou contratual, e as Receitas que as atenderão.

Parágrafo Quarto: O refinanciamento da dívida Pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais.

Art. 19º- A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 20º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



- b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- l) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- m) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- o) Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- p) Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais se caso forem abertos, restos a pagar e outros compromissos exigíveis.
- III - exposição da receita e despesa.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 21 - O Município transferirá mensalmente a contribuição patronal de 20,67% (vinte inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o total da folha de vencimento dos efetivos para o Regime de Previdência Social, ou seja para o Fundo Municipal de Previdência de Santo Antonio de Leverger – *PREVI-LEVERGER* assim como os valores referentes à contribuição equivalente à 11% (onze por cento) sobre a remuneração creditada aos servidores pertencente ao quadro efetivo assim como também os valores referentes aos parcelamentos realizados em 2.005, 2006 e 2008 conforme Lei Municipal nº 1.014/GP/2009.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 22º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 23º - A Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger e os órgãos do Poder Executivo, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do

Harrisson ~~de~~ Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município, auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo primeiro: Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Parágrafo segundo: Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 25º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, será entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites de 07% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Parágrafo primeiro: Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Parágrafo Segundo: Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) a dívida ativa de contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
- f) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- g) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR
- h) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- k) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação
- m) A cota parte da CIDE - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
- n) Cota parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras

Art. 26º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – os valores necessários para:
 - a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
 - b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Art. 27º - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 28º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade levergensense a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 29º - No projeto de Lei Orçamentária para 2013 as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2012.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo poderá propor a inclusão, na Lei Orçamentária, de dispositivos que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 30º - Na programação da despesa são vedadas:

- I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Art. 31º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- II – Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica bem como no fornecimento de bens de consumo ou permanente.

Art. 32º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 33º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I “e”, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalístico financiado pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

Parágrafo Segundo: A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas.

Parágrafo terceiro: Para os efeitos deste artigo, considera se Programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Art. 34º - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado Convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger



essas transferências serão efetuadas, ainda por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Segundo: A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferência a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Parágrafo Terceiro: O município poderá efetuar transferências financeiras as associações de bairros, distritais e outras desde que seja considerada por lei de utilidade pública, apresentar prestação de contas na forma a ser estabelecida pelo poder executivo.

Parágrafo Quarto: Poderá também efetuar transferências financeiras a blocos e entidades carnavalescas desde que autorizadas por lei, e o poder executivo demonstrará mediante publicação nos murais da Prefeitura e Câmara e jornais municipais os valores concedidos e respectivos beneficiários.

Parágrafo Quinto: O subsídio quando concedido a liga esportiva denominada LEMSAL conforme descrito no artigo 154 inciso III da Lei Orgânica Municipal exigir-se-á a devida prestação de contas.

Art. 35º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2012.

Art. 36º - Os projetos de lei, relativo a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro: As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas

Parágrafo Segundo: Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Art. 37º - Ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Art.38º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, as oriundas de recursos vinculados, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 39º - Ao projeto de Lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

- I – a conta de recursos vinculados;
- II – relativas a:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências constitucionais.

Art. 40º - Os débitos decorrentes de precatórios oriundos de sentenças judicial transitada em julgado deverão ser pagos conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 41º - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como no que se refere à garantia à saúde e a educação básica.

Parágrafo único: Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.

Art. 42º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, cujos custos serão


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20, III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos da educação, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494.

Art. 44º - Os Poderes: Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 45º - Os Poderes: Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluído os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:


Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2012, o orçamento de 2012 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 46º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20, 22 parágrafo único, todos da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver;

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – Lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;
- III – Observância da legislação vigente no caso da linha II;
- IV – admissão de pessoal ou contratação em caráter excepcional definido em Lei.
- V – admissão de pessoal através de contratação em caráter de excepcionalidade deverá ser procedida de processo seletivo público ou simplificado.
- VI – admissão de técnicos especializados sujeitar-se-ão ao processo licitatório aos casos que se requer;


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Parágrafo Segundo - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29^A da Constituição Federal.

Ar. 47º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária, promovidas pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 49º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 50º - A renúncia dos valores apurados no artigo anterior desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não de cálculo, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo implique redução discriminada de tributo ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de


Harrison Bepedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

- I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e prejudiciais a cargo do município;
- II – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistências social.

Parágrafo primeiro: A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção e benefícios de natureza tributária ou financeira., somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo,

Parágrafo segundo: Fica excetuado do caput deste artigo todo projeto de Lei sobre concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que implique, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 02% (dois por cento) conforme estabelece o artigo 88 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 52º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.


Harrison Benedetto Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53º – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 54º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 55º - Até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2013, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compartilhar a realização de despesas ao efetivo das Receitas municipais.

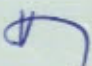
Parágrafo Primeiro - Integração a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal.

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

Parágrafo Segundo - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesa obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário.

Art. 56º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias entidades da administração direta e empresas controladas dependentes.


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ser constatada, após encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de Receitas, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinará a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível, nas ações de caráter social, particularmente nas de Educação, Saúde e Assistência Social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

Parágrafo Terceiro - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituíam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 57º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de Receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 58º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII..

Art. 59º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;


Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



- II – ao cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 60º – Para fins do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no de aquisição de bens ou prestação de serviço, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 61º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como Saldos de Exercícios Anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 62º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação, Saúde, Assistências Social, Saneamento, Agricultura, Meio Ambiente e outros projetos considerados de utilidade pública.

Parágrafo Único – Independentemente de Convênio, termos de acordo, ajustes ou congêneres fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas do governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico;

II – sejam obedecidos aos percentuais de gasto com pessoal a que se refere o art. 20 da L.C nº 101/2000.

Art. 63º - Fica o Executivo autorizado a manter na localidade de Agrovila das Palmeiras a Administração Regional e sua estrutura organizacional, criada pela Lei Municipal nº 898/GP/2006.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger



Art. 64 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2012, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada Programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo primeiro: Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Parágrafo Segundo: Emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger - MT,
04 de julho de 2012.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Harrison Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO I

LDO - 2013

Órgão : Câmara Municipal

Função : 01 - Legislativa - Sub-Função : 031 - Ação Legislativa

Programa : Processo Legislativo

Macro Objetivo : Dispor sobre aprovação ou de negação de leis de autoria do executivo

Meta : Melhorar o funcionamento do Legislativo

Indicadores : Próprio programa

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO		2013	TOTAL
001	Despesas com Publicidades PUBLICIDADES REALIZADAS	Unidade	P	Meta Física Valor	19.800,00	19.800,00
002	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIP. E MATERIAIS ADQUIRIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	5.500,00	5.500,00
003	Implem. e Manut. De Sistema de Informática SISTEMA IMPLEMENTADO E MANTIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	4.400,00	4.400,00
004	Ampliação do Prédio e Reforma do Telhado PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO	Unidade	P	Meta Física Valor	8.800,00	8.800,00
006	Manut. Encargos com a Câmara Municipal CÂMARA MANTIDA	Unidade	A	Meta Física Valor	1.264.560,00	1.264.560,00

TOTAL

1.303.060,00

1.303.060,00

LDO - 2013

Função: 04 - Administração - Sub-função: 122 - Administração Geral

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa: Administração Geral

Macro Objetivo: Dotar a Secretaria de Governo com infra-estrutura, bem como realizar integração do município com os Governos Estadual e Federal

Indicadores: Número de bens adquiridos

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO		2013	TOTAL
007	Produto Aq. De Eq. E Mat Permanente	Unidade	P	Meta Física	1	1
008	BENS ADQUIRIDOS Manut. Encargos com Gab. Do Prefeito e Unid SECRETARIA MANTIDA	Unidade	A	Valor	11.600,00	11.600,00
009	Despesas com publicidades PUBLICIDADES MANTIDAS	Unidade	A	Meta Física	1	1
				Valor	963.300,00	963.300,00
					1,00	1
					47.300,00	47.300,00

TOTAL

1.022.200,00

1.022.200,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Administração

Unidade : Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leverger

Função : 09 - Previdência Social - Sub-Função : 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa : Previdência Social

Macro Objetivo : Garantir pgmento de aposentdos e pensionistas aos servidores públicos municipais

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2013	TOTAL
O18	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS	Unidade	A	750.000,00	750.000,00
O19	Manutenção com o PREVILEVERGER PREVILEVEGER MANTIDO	Unidade	A	87.800,00	87.800,00
O20	Encargos com Benefícios Previdenciários ENCARGOS CUMPRIDOS	Unidade	A	89.000,00	89.000,00
O21	Contribuição ao PASEP CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Unidade	A	10.400,00	10.400,00
O22	Reserva Legal Reserva Legal do RPPS	Unidade	A	102.800,00	102.800,00

TOTAL

1.040.000,00 1.040.000,00

LDO - 2013

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Despostos
 Função: 12 - Educação - Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição
 Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
 Programa : Merenda Escolar

Indicadores : Números de alunos atendidos

Macro Objetivo: Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social

Indicadores : Números de alunos atendidos

Cód	Ação	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	TOTAL
O23	Aq. De Merenda Escolar		Unidade P	Meta Fisica	1	1
	MERENDA ADQUIRIDA		Valor	Valor	70.300,00	70.300,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Despostos
 Função: 12 - Educação - Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
 Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
 Programa: Assistência ao Educando

Macro Objetivo: Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social

Indicadores : Números de alunos atendidos

Cód	Ação	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	TOTAL
O24	Aquisição de Livros e Mat. Didático		Unidade P	Meta Fisica	1	1
	LIVROS DISTRIBUIDOS		Valor	Valor	11.500,00	11.500,00
O25	Adequação da Biblioteca Municipal		Unidade P	Meta Fisica	1	1
	BIBLIOTECA FUNCIONANDO		Valor	Valor	11.500,00	11.500,00
O26	Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		Unidade P	Meta Fisica	4	4
	ESCOLAS REFORMADAS		Valor	Valor	0,00	0,00

Programa: Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

O27	Aquisição de Veículos, Micro e Ônibus Escolares		Unidade P	Meta Fisica	1	1
	VEICULOS ADQUIRIDOS		Valor	Valor	106.300,00	106.300,00
O28	QSE - Quota Salário Educação		Unidade P	Meta Fisica	1	1
	SALARIO APLICADO		Valor	Valor	151.000,00	151.000,00

Programa: Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

O29	Manutenção do Ensino Fundamental ALUNOS ATENDIDOS	Unidade A	Meta Física Valor	154.600,00	1	154.600,00	1	154.600,00
O30	Realização de Encontros Regionais ENCONTROS REALIZADOS	Unidade A	Meta Física Valor	1.150,00	1	1.150,00	1	1.150,00
O31	Treinamento e Capacitação de Profª da Rede Munc. - Fundef 40% PROFESSORES CAPACITADOS	Unidade A	Meta Física Valor	11.500,00	1	11.500,00	1	11.500,00
O32	Manut. Encargos com o Fundef 40% ENCARGOS MANTIDOS	Unidade A	Meta Física Valor	0,00	1	0,00	1	0,00
O33	Valorização do Magistério Ensino Fundamental - Fundeb 60% VALORIZAÇÃO MANTIDA	Unidade A	Meta Física Valor	1.850.000,00	1	1.850.000,00	1	1.850.000,00
O34	Manut. e Enc. c/o P D D E - Programa Dinheiro Direto na Escola P D D E MANTIDO	Unidade A	Meta Física Valor	11.500,00	1	11.500,00	1	11.500,00
O35	Manut. e Enc. Com o PNATE - Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Esc. PROGRAMA MANTIDO	Unidade A	Meta Física Valor	68.000,00	1	68.000,00	1	68.000,00
O36	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	Unidade	Meta Física Valor	600.000,00		600.000,00		600.000,00

Programa : Expansão e Melhoria da Rede Física Educacional

O37	Reforma e Adeq. De Escolas da Rede Munc.- Fundef 40% ESCOLAS REFORMADAS E ADEQUADAS	Unidade p	Meta Física Valor	115.000,00	4	115.000,00	4	115.000,00
O38	Criação de Novas Escolas Comunitárias ESCOLAS MUNICIPAIS CRIADAS	Unidade P	Meta Física Valor	11.500,00		11.500,00		115.000,00
O39	Reforma e Adequação das Escolas - Fundeb 40% ESCOLAS ADEQUADAS E REFORMADAS	Unidade P	Meta Física Valor	271.000,00		271.000,00		271.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Despostos
 Função : 12 - Educação - Sub-Função : 361 - Ensino Fundamental
 Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
 Programa : Transporte Escolar

Macro Objetivo : Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
 Indicadores : Números de alunos transportados

O40	Transporte Escolar para Educação Ens. Fundamental ALUNOS ATENDIDOS	Unidade p	Meta Física	1	1.500.000,00	1	1.500.000,00
			Valor				

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos
 Função : 12 - Sub - Função : 122 - Administração Geral
 Programa : Administração Geral

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
 Macro Objetivo : Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
 Indicadores : Números de funcionários em atividade

O41	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade p	Meta Física	1	54.000,00	1	54.000,00
			Valor				
O42	Manutenção, Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade A	Meta Física	1	1.089.450,00	1	1.089.450,00
			Valor				

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Despostos
 Função : 12 - Sub-Função 365 - Educação Infantil
 Meta: Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH
 Programa : Expansão e Melhoria da Rede Física Educacional

Macro Objetivo : Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
 Indicadores : Números de alunos atendidos

O43	Valorização do Magistério da Educação Infantil - Fundeb 60% VALORIZAÇÃO MANTIDA	Unidade A	Meta Física	1	88.000,00	1	88.000,00
			Valor				

Função : 12 - Sub - Função 365 - Educação Infantil
Programa : Expnsão e Melhoria da Rede Física Educacional

O44	Constr., Ampliação e Refor. de Creches Munic. - Fundeb - 40% CRECHES CONSTRUIDAS				Meta Física Valor	1	46.000,00	1	46.000,00
O45	Manut. do PNAC - Programa Nacional de Alimentação Creche PNAC MANTIDO	Unidade P			Meta Física Valor	1	48.400,00	1	48.400,00

Função : 12 Sub - Função 365 - Educação In fantil
Programa : Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

O46	Manutenção do Ensino Infantil ENSINO INFANTIL MANTIDO				Meta Física Valor	1	80.000,00	1	80.000,00
O47	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB - 40% ENSINO INFANTIL MANTIDO	Unidade A			Meta Física Valor	1	68.000,00	1	68.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função : 12 - Educação - Sub - Função : 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com elevação do IDH

Programa : Transporte Escolar

Macro Objetivo : Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
Indicadores : Números de alunos transportados

O48	Transporte Escolar para Educação Especial ALUNOS TRANSPORTADOS				Meta Física Valor	1	11.500,00	1	11.500,00
O49	Valoriz. do Magist. e Encargos Educ Especial - Fundeb - 60% VALORIZAÇÃO MANTIDA	Unidade A			Meta Física Valor	1	16.000,00	1	16.000,00
O50	Manutenção do Ensino Especial ENSINO ESPECIAL MANTIDO	Unidade A			Meta Física Valor	1	4.600,00	1	4.600,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função : 12 - Educação - Sub-Função : 362 - Ensino Médio

Programa : Transporte Escolar

Macro Objetivo : Proporcionar ao educandod infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e social
Indicadores : Números de alunos atendidos

O51	Manut. com Educação de Jovens e Adultos ALUNOS ATENDIDOS				Meta Física Valor	1	25.000,00	1	25.000,00
O52	Valoriz. do Magist.e Encargos Jovens e Adultos - Fundeb 60% VALORIZAÇÃO MANTIDA	Unidade A			Meta Física Valor	1	0,00	1	0,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Função : 27- Esporte e Lazer - Sub - Função : 812 - Desporto Comunitário

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do IDH

Programa : Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Macro Objetivo : Promover e apoiar ações voltadas ao incentivo da prática de esporte, além de adequar a estrutura das áreas de lazer

Indicadores : Números de obras realizadas

O53	Construção de Quadra Polí-esportivas e Piscinas Olímpicas	Unidade P	Meta Física	1	1
O54	QUADRAS CONSTRUIDAS E PISCINAS OLÍMPICAS		Valor	21.000,00	21.000,00
O55	Constr. e Manut. de Mini Estádios e Campos de Futebol	Unidade P	Meta Física	1	1
	CAMPOS REFORMADOS		Valor	63.000,00	63.000,00
	Manut. Enc. c/ o Departamento de Esporte e Lazer	Unidade P	Meta Física	1	1
	DEPARTAMENTO ATENDIDO		Valor	67.000,00	67.000,00

TOTAL

6.626.800,00 6.626.800,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde
 Função : 10 - Sub Função : 122 - Administração Geral

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do I.D.H.

Programa : Gestão do SUS

Macro Objetivo : Promover o acesso da população aos serviços de saúde pública
 Indicadores: Números de pessoas atendidas

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013		TOTAL
				Meta Física Valor	1	
O56	Manut. com a Secretaria de Saúde SECRETARIA MANTIDA	Unidade	A	1.670.000,00	1	1.670.000,00
O57	Gestão do Trabalho TRABALHO CUMPRIDO	Unidade	A	12.700,00	1	12.700,00
O58	Planejamento e Programação PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO CUMPRIDOS	Unidade	A	13.800,00	1	13.800,00
O59	Manut. do Conselho Municipal de Saúde CONSELHO MANTIDO	Unidade	A	15.000,00	1	15.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde

Função : 10 - Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Meta : Promover o desenvolvimento para a cidadania com a elevação do I.D.H.

Programa: Assistência Hospitalar

Macro Objetivo : Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais emergenciais e hospitalares do município
 Indicadores : Número de consulta

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013		TOTAL
				Meta Física Valor	1	
O60	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal HOSPITAL REFORMADO E AMPLIADO	Unidade	P	5.700,00	1	5.700,00
O61	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	32.300,00	1	32.300,00
O62	Manutenção do Hospital Municipal HOSPITAL MANTIDO	Unidade	A	2.986.107,00	1	2.986.107,00
O63	Manutenção do Laboratório Municipal Laboratório Mantido	Unidade	A	111.900,00	1	111.900,00

Função : 10 - Saúde Sub - Função : 128 - Formação de Recursos Humanos
 Programa : Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O64	Qualificação e Formação dos Profissionais de Saúde PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	Unidade	P	5.700,00	5.700,00
			Meta Física Valor	1	1
				5.700,00	5.700,00

Função : 10 - Saúde Sub - Função : 301 - Atenção Básica
 Programa : Atenção Básica

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O65	Impl. do Prog. De Agentes Comunitários de Saúde PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	A	516.800,00	516.800,00
O66	Impl. E Impl. Da Equipe Saúde da Família PSF PSF IMPLANTADO E IMPLEMENTADO	Unidade	A	946.000,00	946.000,00
O67	Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas POVOS INDÍGENAS ATENDIDOS	Unidade	A	880.200,00	880.200,00
O68	Programa de Saúde Bucal SAÚDE BUCAL PROGRAMADA	Unidade	A	171.900,00	171.900,00
O69	Programa Agentes Comun. Rural - PASCAL PROGRAMA CUMPRIDO	Unidade	A	46.000,00	46.000,00
O70	Aquisição de Veículos e Barcos VEÍCULOS E BARCOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	1.200,00	1.200,00
O71	Aquisição de Ambulâncias AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS	Unidade	P	80.000,00	80.000,00
O72	Construção Ref. E Ampl. de Unidades de Saúde CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	Unidade	P	346.000,00	346.000,00
			Meta Física Valor	1	1
				346.000,00	346.000,00

Função : Saúde Sub - Função : 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
 Programa : Assistência Farmacêutica

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O73	Prog. Assistência Farmacêutica Básica - PAF PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	A	172.000,00	172.000,00
			Meta Física Valor	1	1
				172.000,00	172.000,00

Função : 10 - Sub - Função : 304 - Vigilância Sanitária
Programa : Vigilância em Saúde

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
074	Ações Básicas de Vigilância Sanitária AÇÕES IMPLANTADAS	Unidade	A	17.300,00	17.300,00
		Meta Física		1	1
		Valor			17.300,00

Função : 10 - Saúde Sub - Função : 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa : Vigilância em Saúde

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
075	Ações Básicas de Epidem. E Controle de Doenças AÇÕES IMPLANTADAS	Unidade		116.500,00	116.500,00
		Meta Física		1	1
		Valor			116.500,00

Total

8.147.107,00

8.147.107,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 04 - Administração - Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Meta : Promover a integração Regional e Estadual
 Programa : Administração Geral

Macro Objetivo: Adequar a Secretaria com a devida infra-estrutura para ampliar os recursos
 Indicadores : Números de bens adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidades Medida	TIPO	2013	TOTAL
076	Qualificação e Capacitação de Servidores SERVIDORES QUALIFICADOS E CAPACITADOS	Unidade	A	35 5.700,00	35 5.700,00
077	Aquisição de Veículos e Maquinários VEÍCULOS E MÁQUINAS ADQUIRIDOS	Unidade	P	1 40.000,00	1 40.000,00
078	Manutenção Enc. c/a Secretaria SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade	A	1 2.542.087,00	1 2.542.087,00
079	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	Unidade	P	1 11.500,00	1 11.500,00
080	Manutenção e Encargos c/o Dpto Saneam. Abast. Água DPTO SANEAM. ABAST. ÁGUA MANTIDO	Unidade	A	1 642.000,00	1 642.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 15 - Urbanismo - Sub-Função : 451 - Infra-Estrutura Urbana
 Programa : Gerenciamento de Trânsito

Cód	Ação Produto	Unidades de Medida	TIPO	2013	TOTAL
081	Implantação Sinalização Ruas e Avenidas RUAS E AVENIDAS IMPLANTADAS E SINALIZADAS	Unidade	P	1 34.500,00	1 34.500,00

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 15 - Urbanismo - Sub Função : 451 - Infra-Estrutura Urbana
 Programa : Planejamento Urbano

Cód	Ação Produto	Unidades de Medida	TIPO	2013	TOTAL
082	Pav. Asfáltica, Calc. E Meio Fios, Estradas, Ruas e Avenidas PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	Unidade	P	1 57.500,00	1 57.500,00
	Aquisição de Material Permanente MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	Unidade	P	1 5.700,00	1 5.700,00

Programa : Urbanismo

Cód	Ação Produto	Unidades de		2013	TOTAL
		Medida	TIPO		
O83	Canalização de Córregos CORREGOS CANALIZADOS	Medida	P	40.000,00	1,00 40.000,00
O84	Construção de Pontes e Pontilhões e Mata Burro PONTES, PONTILHOES E MATA BURRO CONSTRUIDOS	Medida	P	70.000,00	3,00 70.000,00
O85	Abertura, Manaut. Casc e Patrol. Estradas Vicinais ESTRADAS ABERTAS E RECUPERADAS	Medida	P	63.400,00	5,00 63.400,00
O86	Manut. de Estradas, Ruas e Avenidas RUAS E AVENIDAS MANTIDAS	Medida	P	75.000,00	13,00 75.000,00
O87	Construção, Ref. Praças Publ. e Jardins PRAÇAS, JARDINS CONST. E REFORMADOS	Medida	P	40.000,00	6,00 40.000,00

Função : 15 - Urbanismo - Sub - Função : 244 - Assistência Comunitária
Programa : Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais

Cód	Ação Produto	Unidade de		2013	TOTAL
		Medida	TIPO		
O88	Reformas de Centros Comunitários CENTROS COMUNITÁRIOS REFORMADOS	Medida	A	0,00	1 0,00

Função : 16 - Habitação Sub-Função : 482 - Habitação Urbana
Programa : Habitação

Cód	Ação Produto	Unidades de		2013	TOTAL
		Medida	TIPO		
O89	Construção de Unidades Habitacionais UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	Medida	P	138.500,00	30,00 138.500,00
O90	Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais ELABORAÇÃO CONCLUIDA	Medida	A	6.000,00	1,00 6.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 17 - Saneamento - Sub - Função : 511 - Saneamento Básico Rural
 Meta : Promover a integração Regional e Estadual

Programa : Saneamento Básico

Macro Objetivo : Melhorar e ampliar a oferta de serviços prestados a população - Desenvolver ações para realizar projetos especiais para atender a população

Indicadores : Números de Obras Realizadas

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O91	Implantação de Sistema Drenagem de Água Pluviais SISTEMA IMPLANTADO	Medida	P	45.000,00	45.000,00
			Meta Física	1	1,00
			Valor	45.000,00	45.000,00

Função : 17 - Saneamento - Sub - Função : 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa : Saneamento Básico

O92	Reforma, Ampl. Rede Captação, Adução, Trat. e Dist. Água REDE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO REFORM. E AMPLIADOS	Medida	P	46.000,00	46.000,00
			Meta Física	1	1,00
			Valor	46.000,00	46.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 17 - Saneamento - Sub - Função : 512 - Saneamento Básico Urbano
 Programa : Saneamento Básico

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O93	Perfuração de Poços Artesianos POÇOS ARTEZIANOS CONSTRUÍDOS	Medida	P	55.000,00	55.000,00
O94	Manutenção e Trat. da Rede de Esgoto REDE DE ESGOTO MANTIDA E TRATADA	Medida	A	30.000,00	30.000,00
O95	Construção e Restauração de Rede de Esgoto REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA E RESTAURADA	Medida	A	58.000,00	58.000,00
			Meta Física	5	5,00
			Valor	55.000,00	55.000,00
			Meta Física	1	1,00
			Valor	30.000,00	30.000,00
			Meta Física	1	1,00
			Valor	58.000,00	58.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 25 - Energia - Sub-Função : 752 - Energia Elétrica
 Programa : Eletrificação Rural

Macro Objetivo : Dotar as vias Públicas de Infra-Estrutura adequada proporcionando harmonia a condutores e pedestres
 Indicadores : Km de estradas eletrificadas

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O96	Impl.Manut. E Ampl Sistema de Eletrificação SISTEMA IMPLANTADO	Medida	P	30.913,00	30.913,00
O97	Manut. Ampl. De Iluminação Pública ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA E AMPLIADA	Unidade	P	300.000,00	300.000,00
				Meta Física Valor	1,00 30.913,00
				Meta Física Valor	1,00 300.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Função : 26 - Transporte - Sub-Função : 122 - Administração Geral
 Meta : Promover a Integração Regional e Estadual

Programa : Administração Geral
 Macro Objetivo : Adequar a Secretfaria com a devida Infra-Estrutura para ampliar os recursos
 Indicadores: Números de bens adquiridos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
O98	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	Medida	P	11.500,00	11.500,00
				Meta Física Valor	1,00 11.500,00

4.348.300,00 4.348.300,00

TOTAL

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 Função : 13 - Cultura - Sub-Função : 392 - Difusão Cultural

Programa : Difusão Cultural

Meta : Assegurar e conservar a biodiversidade do espaço territorial municipal

Macro Objetivo : Desenvolver ações que estimulem a promoção e divulgação da cultura local

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013		TOTAL
				Meta Física Valor	1	
099	Const. Centro Comunit. de Artesanato e Prod. Locais CENTRO CONSTRUÍDO	Medida	P	4.600,00	1	4.600,00
100	Auxílio as Entidades Culturais/Cons. Mun. Cultura AUXÍLIOS CONCEDIDOS	Medida	A	23.000,00	3	23.000,00
101	Implantação do Agro Turismo e Ações de Prevenção AÇÕES IMPLANTADAS	Medida	A	2.300,00	1	2.300,00
102	Apoio a Associação dos Grupos Folclóricos ASSOCIAÇÕES APOIADAS	Medida	A	23.000,00	4	23.000,00
103	Prom Eventos Culturais Cívicos, Reg. e Carnavalescos EVENTOS PROMOVIDOS	Medida	A	115.000,00	4	115.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Função : 18 - Gestão Ambiental - Sub-Função : 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa : Preservação Ambiental

Macro Objetivos ; Promover ações voltadas à preservação do Meio Ambiente

Indicadores : Índices de Preservação

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida	TIPO	2013		TOTAL
				Meta Física Valor	1	
104	Construção de Viveiros e Mudas VIVEIROS E MUDAS CONSTRUÍDOS	Medida	P	19.600,00	1	19.600,00
105	Arborização das Margens do Rio Cuiabá MARGENS ARBORIZADAS	Medida	P	4.600,00	1	4.600,00
106	Recuperação de Recursos Naturais Renováveis RECURSOS NATURAIS RECUPERADOS	Medida	P	4.600,00	1	4.600,00
107	Aquisição de Equip. e Material Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AQUIRIDIDO	Medida	P	11.500,00	1	11.500,00
108	Manut. Enc. c/ Sec. Amb. Rec. Hídricos SEC. AMB. HIDRICOS MANTIDA	Medida	A	144.000,00	1	144.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 Função : 13 - Cultura - Sub-Função : 392 - Difusão Cultural
 Programa : Apoio ao Desenvolvimento do Turismo
 Macro Objetivo : Realizar ações que visem o desenvolvimento do potencial turístico do município
 Indicadores : Números de turista atendido

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2013	TOTAL
		Medida	P			
109	Reforma e Adeq. do Teatro Municipal TEATRO REFORMADO E ADEQUADO			P	15.000,00	15.000,00
					1	1

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 Função : 13 - Cultura - Sub-Função : 392 - Difusão Cultural
 Programa : Incentivo as Atividades Culturais
 Macro Objetivo : Realizar ações que visem o desenvolvimento do potencial turístico do município
 Indicadores : Números de turistas atendidos

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2013	TOTAL
		Medida	A			
110	Aquisição Instrum. Uniformes para Banda Municipal INSTRUM. E UNIFORMES ADQUIRIDOS			A	37.200,00	37.200,00
					1	1

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 Função : 23 - Comércio e Serviço - Sub-Função : 695 - Turismo
 Programa : Apoio ao Desenvolvimento do Turismo
 Meta : Assegurar e conservar a biodiversidade do espaço territorial municipal
 Macro Objetivo : Desenvolver ações que estimulem a promoção e divulgação da cultura local

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2013	TOTAL
		Medida	A			
111	Qualificação Profissional na Área de Turismo PROFISSIONAIS QUALIFICADOS			A	3.450,00	3.450,00
					40	40
112	Planejamento Turístico do Município PLANEJAMENTO REALIZADO			P	4.600,00	4.600,00
					1	1
113	Manutenção Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS			A	426.630,00	426.630,00
					1	1

839.080,00

TOTAL

839.080,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria de Promoção Social
 Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
 Meta : Gestão, execução, orientação e capacitação dos serviços e ações de programas sociais
 Programa : Gestão da Política de Assistência Social de Santo Antonio do Leverger
 Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para garantir manutenção, execução, avaliação e capacitação

Indicadores : Números de Pessoas Atendidas

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
114	Manutenção Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade	A	763.760,00	763.760,00
			Meta Física	1	1
			Valor		

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Promoção Social
 Unidade : Fundo Municipal de Assistência Social
 Função : 08 - Assistência Social - Sub-Função : 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
 Meta : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros para estruturação e implantação dos sistemas municipais de Assistência Social
 Programa : Gestão da Política de Assistência Social - Santo Antonio de Leverger
 Macro Objetivo : Assegurar mediante aporte de recursos financeiros, técnicos e humanos para manut. Exec. Monit. Avaliação e capac. das ações serviços projetos, programas e benef. na esfera de execução do PNAS.

Indicadores : Números de crianças, adolescentes, idosos, deficientes, famílias, jovens e adultos atendidos

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
115	Impl. Estrut. Do Sist. Mun. De Assist. Social SISTEMA IMPLANTADO E ESTRUTURADO			11.500,00	11.500,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
116	Apoio e Assistência ao Idoso - API IDOSOS ASSISTIDOS E APOIADOS	Unidade	A	11.500,00	11.500,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
117	Atenção à pessoa com deficiência - APD PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDOS	Unidade	A	7.000,00	7.000,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
118	Complementação da renda familiar RENDA FAMILIAR COMPLEMENTADA	Unidade	A	10.300,00	10.300,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
119	Apoio e Assist. À pessoa idosa com deficiência PESSOA IDOSA COM DEFIC. ASSIST. E APOIADA	Unidade	A	2.300,00	2.300,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
120	Apoio Integ. à fam. do adolesc. Jov. adultos idosos e def. FAMILIAS APOIADAS INTEGRALMENTE	Unidade	A	13.800,00	13.800,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
121	Apoio Integral à Família da Criança de 0 a 6 anos FAMILIA APOIADAS INTEGRALMENTE	Unidade	A	8.000,00	8.000,00
			Meta Física	1	1
			Valor		
122	Manut. do Conselho Mun. de Assist. Social - CMAS CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	A	3.400,00	3.400,00
			Meta Física	1	1
			Valor		

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças

Função : 04 - Administração - Sub-Função : 123 - Administração Financeira

Meta : Assegurar o Equilíbrio Fiscal

Programa : Administração Financeira

Macro Objetivo : Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do município e a melhoria dos serviços prestados a população

Indicadores : Taxa de incremento da arrecadação

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO		2013	TOTAL
	Produto			Meta Física	1,00	1,00
135	Liquidação de Precatórios Judiciais PRECATÓRIOS LIQUIDADOS	Unidade	P	Valor	34.600,00	34.600,00
136	Recadastramento Técnico Imobiliário IMOVEIS RECADASTRADO	Unidade	P	Valor	0,25	1,00
137	Implantação do Programa de Moderniz. de Adm. Tributária - PMAT P M A T IMPLANTADO	Unidade	P	Valor	1,00	1,00
138	Impl. Prog. Moderniz. Controle e Gerenciamento Adm. Finan. E Trib. PROGRAMA IMPLANTADO	Unidade	A	Valor	2.300,00	2.300,00
139	Manutenção Enc. c/a Secretaria e Unidades SECRETARIA E UNIDADES MANTIDAS	Unidade	A	Valor	1,00	1,00
140	Apoio e Impl. Ao Programa de Consciência Fiscal PROGRAMA APOIADO E IMPLANTADO	Unidade	A	Valor	834.250,00	834.250,00
141	Sentenças Judiciais SENTENÇAS EXECUTADAS	Unidade	A	Valor	1,00	1,00
				Valor	23.000,00	23.000,00

LDO - 2013

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças
 Função : 04 - Administração - Sub-Função : 123 - Administração Financeira
 Meta : Assegurar o Equíbrio Fiscal

Programa : Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
 Macro Objetivo : Garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais na Formação do Patrimônio do Servidor Público
 Indicadores: percentual de 1% sobre a receita arrecadada

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
142	Contribuição ao PASEP	Unidade	P	279.870,00	279.870,00
	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA			Meta Fisica Valor	1 1

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças

Função : 28 - Encargos Especiais - Sub-Função : 843 - Serviço da Dívida Interna
 Programa : Administração Financeira
 Macro Objetivo : Garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais no resgate da dívida interna
 Indicadores : Montante da dívida ativa

Cód	Ação	Unidade de Medida	TIPO	2013	TOTAL
143	Amortização da Dívida Contratada	Unidade	P	461.000,00	461.000,00
	DÍVIDA RESGATADA			Meta Fisica Valor	1 1

1.654.520,00 1.654.520,00

TOTAL

LDO - 2013

Órgão : Procuradoria Municipal

Função : 02 - Judiciária - Sub-Função : 061 - Ação Judiciária

Meta : Modernização da Administração pública

Programa : Planejamento Governamental

Macro Objetivo : Melhorar os serviços prestados a população através da adequação da estrutura e capacitação dos servidores

Apoiar os proprietários de terras que não estão regularizados no que concerne a trmitação de documentos

Indicadores : Índice de satisfação

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2013	TOTAL
		Unidade	Valor			
150	Aquisição de Equip. e Moveis e Utensilios EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS ADQUIRIDOS	Unidade	1	P	5.700,00	5.700,00
151	Regularização Fundiária e Rural REGULARIZAÇÃO REALIZADA	Unidade	1	P	1.200,00	1.200,00
152	Manutenção Encargos c/a Procuradoria Municipal PROCURADORIA MANTIDA	Unidade	1	A	83.100,00	83.100,00

TOTAL

90.000,00

90.000,00

PPA - 2010/2013

Órgão : 12 - Encargos Gerais - Sub-Função : 99 -Reserva de Contingência

Programa : Outros Encargos Especiais

Cód	Ação Produto	Unidade de Medida		TIPO	2013	TOTAL
		Unidade	Valor			
153	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Unidade	1	Meta Física Valor	50.000,00	50.000,00

TOTAL

50.000,00

50.000,00

TOTAL GERAL

28.017.000,00

28.017.000,00

**ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE RECEITA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2010	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO 2012	PREVISÃO 2013
1000	RECEITAS CORRENTES	17.203.922,00	21.608.800,00	26.601.000,00	30.675.707,00
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.171.000,00	2.553.000,00	2.998.000,00	3.465.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00	288.000,00	541.000,00	625.287,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	84.000,00	36.000,00	79.000,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	600.000,00	224.000,00	147.720,00
1700	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	14.297.922,00	17.932.800,00	22.706.000,00	26.240.000,00
1900	OUTRAS RECEITA CORRENTES	90.000,00	151.000,00	96.000,00	118.700,00
2000	RECEITA DE CAPITAL	4.460.478,00	5.290.000,00	30.000,00	103.781,00
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			
2200	ALIENAÇÕES DE BENS	12.500,00	102.000,00	30.000,00	35.000,00
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.447.978,00	5.188.200,00	0,00	68.781,00
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			
7100	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	535.600,00	831.200,00	601.000,00	694.512,00
9700	CONTAS RETIFICADORAS	1.923.000,00	2.200.000,00	2.991.600,00	3.457.000,00
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	24.123.000,00	27.730.000,00	27.232.000,00	31.474.000,00
	TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS (-)	1.923.000,00	2.200.000,00	2.991.600,00	3.457.000,00
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LÍQUIDA (=)	22.200.000,00	25.530.000,00	24.240.400,00	28.017.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA PROJETADA 2010 - 2013

Base: 2010 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2011 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2012 = (1,045) = 4,50%
 Base: 2013 = (1,045) = 4,50%

ANO	2010	2011	2012	2013
Inflação	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Correções		9,50%	6,50%	5,50%



- II - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- III - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - **Sub-função:** uma partição da função que visa agragar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII - **Operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - **Categorias Econômicas:** classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.
- Despesas correntes:** classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).
- Despesas de Capital:** classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- X - **Modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;



XI - **Grupos de natureza de despesas:** a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - **Elemento de despesa:** tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - **conveniente:** o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 15º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme a seguir discriminados:



ANEXO – II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2013 – 2015, conforme quadros adiante.

Esclarecemos que a metodologia adotada para o cálculo das metas fiscais, foi a estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 575 DE 30 DE Agosto de 2.007. Seguindo ainda, a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, foram utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE projeto para o período de 2011 à 2013;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Fazenda. O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2013	2014	2.015
PIB - Brasil*	4,5	5,0	5,0
PIB-Regional - MT**	7,0	7,0	7,0
IPCA-E*	4,5	3,9	3,9
Expansão IPTU	5,0	10,0	10,0
Esforço Fiscal - ISS	-	5,0	5,0
Expansão Contr Melhoria	-	-	-
ICMS - 25% Aumento do índice	-	-	-
Dívida Ativa Esforço Fiscal	10,0	10,0	10,0

*Projeção BACEN

**Projeção SEFAZ/MT

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida. É obtido deduzindo do Resultado Primário, o valor dos encargos dívida.

O presente cenário poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas.



I – Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)	(a)	(b)	(c)	(b)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	28.017.000	26.307.042	0,102%	30.818.700	27.172.191	0,113%	33.900.570	28.065.709	0,113%
Receitas Primárias (I)	27.913.219	26.209.595	0,099%	30.704.671	27.071.654	0,110%	33.775.138	27.961.866	0,110%
Despesa Total	28.017.000	26.307.042	0,001%	30.818.700	27.172.191	0,001%	33.900.570	28.065.709	
Despesas Primárias (II)	27.556.000	25.874.178	0,001%	31.325.800	27.624.162	0,001%	33.217.328	27.500.064	
Resultado Primário (III) = (I - II)	357.219	335.417	-	621.129	552.508	-	557.810	461.802	
Resultado Nominal	(301.400)	(276.001)	-	(333.200)	(291.982)	-	(360.422)	(315.836)	
Dívida Pública Consolidada	2.070.263	1.895.802	-	1.737.063	1.522.182	-	1.403.894	1.148.638	
Dívida Consolidada Líquida	2070.263	1.895.802	-	1.737.063	1.522.182	-	1.403.894	1.148.638	

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB – MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.013	2.014	2.015
IPCA - IBGE	4,5	4,5	4,5
Deflator	0,916	0,876	0,836
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	7,0%	7,0%	7,0%
Valores Projetados	R\$ 76.674.000	R\$ 82.041.000	R\$ 87.784.000

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2013

Lembramos estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas.



II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

2.2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LDO 2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (b-a)	(c) = (c/a) x 100
Receita Total	25.530.000	0,06%	25.679.297	0,06%	149.297	0,58%
Receita Não financeira (I)	20.239.800	0,06%	25.654.433	0,06%	5.414.633	26,75%
Despesa Total	25.530.000	0,06%	23.324.419	0,06%	2.205.581	-9,45%
Despesa Não Financeira (II)	25.119.910	0,06%	23.242.636	0,06%	-1.877.274	-8,07%
Resultado Primário (I-II)	-4.880.110	0,06%	2.411.797	0,06%	2.468.313	102,34%
Resultado Nominal	(0)	0,00%	(0)	0,00%	(0)	0%
Dívida Pública Consolidada	3.163.820		2.506.402		(657.418)	26,22%
Dívida consolidada Líquida	3.163.820		2.506.402		(657.418)	26,22%

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2011	28.863
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	30.000



III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

2.3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas anuais do Município de Santo Antonio do Leverger para o período de 2010 a 2012, nos termos do inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios e nos dados deste exercício, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2015	%	
	2010	2011	%	2012	%	2013				2014
Receita Total	22.200.000	25.350.000	2,18%	27.885.000	0,001	28.017.000	30.818.700	0,001%	33.900.570	0,001%
Receitas Primárias (I)	21.923.400	25.033.125	0,96%	27.536.437	0,001	27.913.219	30.704.671	0,001%	33.775.138	0,001%
Despesa Total	22.200.000	25.350.000	2,18%	27.885.000	0,06%	28.017.000	30.818.700	0,001%	33.900.570	0,001%
Despesas Primárias (II)	21.843.400	24.941.865	11,77%	27.436.051	0,06%	27.556.000	31.325.800	0,001%	33.217.328	0,001%
Resultado Primário (III) = (I - II)	80.000	91.260	-96,32%	(348.563)	0,00%	357.219	621.129	-	557.810	-
Resultado Nominal	(538.000)	(202.000)	-40,86%	(271.700)	0,00%	(301.400)	(333.200)	-	(360.422)	-
Dívida Pública Consolidada	2.643.363	2.643.363	0,00%	2.371.663	0,01%	2.070.263	1.737.063	-	1.403.894	-
Dívida Consolidada Líquida	2.643.363	2.643.363	0,00%	2.371.663	0,01%	2.070.263	1.737.063	-	1.403.894	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2015	%	
	2010	2011	%	2012	%	2013				2014
Receita Total	21.244.019	25.350.000	2,18%	26.684.211	0,001	26.307.042	27.172.191	0,001%	28.065.709	0,001%
Receitas Primárias (I)	20.979.330	25.033.125	0,98%	26.350.657	0,001	26.209.595	27.071.654	0,001%	27.961.866	0,001%
Despesa Total	21.244.019	25.350.000	2,18%	26.684.211	0,001	26.307.042	27.172.191	0,001%	28.065.709	0,001%
Despesas Primárias (II)	20.902.775	24.941.865	11,77%	26.254.594	0,001	25.874.178	27.624.162	0,001%	27.500.064	0,001%
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.555	91.260	-96,32%	(333.553)	-	335.417	552.508	-	461.802	-
Resultado Nominal	(514.833)	(202.000)	-40,88%	(260.000)	-	(276.001)	(291.982)	-	(315.836)	-
Dívida Pública Consolidada	2.529.534	2.643.363	0,00%	2.269.534	-	1.895.802	1.522.182	-	1.148.638	-
Dívida Consolidada Líquida	2.529.534	2.643.363	0,00%	2.269.534	-	1.895.802	1.522.182	-	1.148.638	-

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DO LEVERGER



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

2010
Valor Corrente x 1,055

2011
Valor Corrente

2012
Valor Corrente / 1,06

2013
Valor Corrente / 1,065

2014
Valor Corrente / 1,1342

2015
Valor Corrente / 1,2079



IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2.4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Santo Antonio do Leverger, nos 3 últimos exercícios pode ser visualizada no quadro a seguir.

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	5.221.480,32	100,0%	4.526.224	100,0%	4.017.636	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.221.480,32	100,0%	4.525.224	100,0%	4.017.636	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	1.600.301,79	100%	922.073,48	100%	955.748	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.600.301,79	100%	922.073,48	100%	955.748	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

V – Origem e Aplicações dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	51.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	51.000,00

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DO LEVERGER



DESPESAS REALIZADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversão Financeira	-	-	51.000,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b)+(1)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - LDO 2010

LRF, art.4º, §2º, Inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Valores em R\$ 1,00		
	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	284.522	241.279	462.635,03
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			74.742,16
Receita Patrimonial	4.956	29.666	
Outras Receitas Correntes		1.747	3.455,19
2020	96.685	55.891	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REC. PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício		161.463	632.126,07
Pessoal Civil	-	-	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil	553.113	24.151	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	939.275	514.196	1.172.958,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2009	2010	2011



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER



Despesas Correntes	58.265	63.743	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	365.189	482.689	508.970,50
Outras Despesas Correntes	28.563	58.063	116.503,96
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	452.017	604.495	625.474,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	487.258	(90.298)	625.474,46
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			887.437,51

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LDO 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2011	352.331,84	786.394,52	578.663,68	560.062,68	
2012	381.667,53	1.238.747,72	665.751,17	954.664,08	
2013	384.451,20	1.254.310,19	676.941,56	961.819,83	
2014	386.267,23	1.268.729,10	695.928,55	959.067,78	
2015	388.059,79	1.283.139,26	714.104,74	957.094,31	
2016	389.869,45	1.297.541,57	733.619,71	953.791,31	
2017	392.684,90	1.313.128,65	745.237,30	960.576,25	
2018	393.609,66	1.326.323,46	780.393,36	939.539,76	
2019	395.371,28	1.340.697,38	798.801,69	937.266,97	
2020	395.271,67	1.352.608,75	846.043,51	901.836,91	
2021	393.830,06	1.363.211,53	889.495,43	867.546,16	
2022	389.299,91	1.369.970,65	968.019,12	791.251,44	
2023	384.617,60	1.376.567,22	1.046.857,76	714.327,06	
2024	379.038,15	1.381.729,11	1.152.634,59	608.132,67	
2025	373.320,59	1.386.698,78	1.261.049,79	499.969,58	
2026	369.281,67	1.394.072,31	1.333.832,21	429.521,77	
2027	323.497,64	1.347.365,75	1.992.692,63	-321.829,24	
2028	319.764,82	1.355.230,71	2.056.183,35	-381.187,82	



2029	310.307,91	1.356.242,77	2.170.425,51	-503.874,83
2030	300.760,29	1.253.214,57	2.293.604,13	-739.629,27
2031	246.153,77	1.198.861,51	2.877.205,72	-1.432.190,44
2032	236.685,03	1.199.895,66	2.989.643,70	-1.553.063,01
2033	223.893,09	1.196.486,98	3.155.985,33	-1.735.605,26
2034	214.241,27	1.196.968,82	3.287.582,09	-1.876.372,00
2035	208.718,72	1.202.881,22	3.356.934,29	-1.945.334,35
2036	181.976,81	1.454.303,14	3.724.254,99	-2.360.975,04
2037	164.001,27	1.172.074,89	3.916.224,65	-2.580.148,49
2038	160.068,58	1.180.028,04	3.964.250,37	-2.624.153,75
2039	127.151,43	1.133.703,58	4.247.008,83	-2.966.153,82
2040	117.465,81	1.155.088,43	4.329.243,29	-3.244.991,35
2041	111.214,89	1.160.778,12	4.370.876,48	-3.098.883,47
2042	107.635,28	1.169.387,28	4.403.490,05	-3.126.467,49
2043	104.701,00	1.177.928,93	4.474.604,72	-3.191.974,79
2044	90.472,00	1.170.825,32	4.757.619,21	-3.496.321,89
2045	90.255,66	1.183.730,23	4.746.242,56	-3.472.256,67
2046	90.038,52	373.707,59	4.734.823,85	-4.271.077,74
2047	89.820,65	2.670,63	4.723.366,89	-4.630.875,61
2048	89.602,12	2.664,13	4.711.874,97	-4.619.608,72
2049	89.383,05	2.657,62	4.700.354,88	-4.608.314,21
2050	89.163,48	2.651,09	4.688.808,58	-4.596.994,01

VII - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2010, 2011 e 2012, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas ou pessoas maiores de 65 anos, e que este sirva de residência, conforme Código Tributário Municipal.	IPTU	5.176	5.952	6.844	Aumento Permanente da Receita
TOTAL		5.176	5.952	6.844	

FONTE: Depto Tributação



Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

*"Art. 17.....
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de R\$ 4.290.000,00. Os parâmetros utilizados que constam refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias, contribuições e ao crescimento real das Transferências Constitucionais.

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valores em R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2013	
Aumento Permanente da Receita	2.822.398	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	(515.000)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.307.398	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.307.398	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.307.398	

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2010

Santo Antonio do Leverger-MT., 04 de Julho de 2012.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO - III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas
(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)**

Entende-se como "Riscos Fiscais" quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou ainda, por conta de reclamações trabalhistas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita. Outro fato, trata-se da reformulação dos critérios para distribuição do ICMS, exaustivamente anunciado pela imprensa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Se os recursos da reserva de contingência não forem suficientes, o Poder Executivo adotará as providências previstas no Art. 15, da LDO 2013.

LRF. art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Imprevistos	50.000,00	Utilização dos recursos da Reserva de Contingência	50.000,00
Total	50.000,00	Total	50.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Santo Antonio do Leverger- MT., 04 de Julho de 2012.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal